



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Súmula: Autoriza o Município de Diamante do Norte a firmar acordo judicial com servidoras públicas municipais, nos autos de ações judiciais que especifica, e dá outras providências.

Eliei dos Santos Corrêa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, considerando que no período de 20/09/2017 a 09/07/2020 vigorou laudo de insalubridade que determinava o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores lotados no cargo de auxiliar de serviços gerais, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **acordo judicial** com as servidoras públicas municipais constantes do Anexo I desta Lei, ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em razão de ações judiciais propostas para cobrança de adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O acordo judicial será firmado nos termos estabelecidos em instrumento próprio, cujo minuta segue anexo, devendo ser homologado judicialmente, com tramitação unificada dos processos judiciais relacionados.

Art. 2º Os valores acordados totalizam a importância de **R\$ 792.368,70 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, devidamente corrigido pelo índice oficial do município (INPC), divididos conforme segue:

I – R\$ 168.739,79 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), referentes a processos em fase de **execução**, a serem pagos integralmente no mês de **janeiro de 2026**;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

II – R\$ 623.628,91 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), referentes a processos em fase de **conhecimento**, a serem pagos em **três parcelas anuais iguais R\$ 207.876,30 (duzentos e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) cada**, nos anos de 2026, 2027 e 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem especificadas nas próximas leis orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 04 de agosto de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA /PR

Processos	nº	0001198-76.2023.8.16.0121;	0001202-16.2023.8.16.0121;	0001203-98.2023.8.16.0121;
		0001204-83.2023.8.16.0121;	0001205-68.2023.8.16.0121;	0001206-53.2023.8.16.0121;
		0001208-23.2023.8.16.0121;	0001209-08.2023.8.16.0121;	0001210-90.2023.8.16.0121;
		0001212-60.2023.8.16.0121;	0001213-45.2023.8.16.0121;	0001214-30.2023.8.16.0121;
		0001215-15.2023.8.16.0121;	0001216-97.2023.8.16.0121;	0001218-67.2023.8.16.0121;
		0001217-82.2023.8.16.0121;	0001219-52.2023.8.16.0121;	0001220-37.2023.8.16.0121;
		0001221-22.2023.8.16.0121;	0001222-07.2023.8.16.0121;	0001223-89.2023.8.16.0121;
		0001224-74.2023.8.16.0121;	0001225-59.2023.8.16.0121;	0001226-44.2023.8.16.0121;
		0001804-07.2023.8.16.0121;	0001808-44.2023.8.16.0121;	0001207-38.2023.8.16.0121;
		0000137-49.2024.8.16.0121;	0000139-19.2024.8.16.0121;	0000135-79.2024.8.16.0121;
		0000136-64.2024.8.16.0121;	0000134-94.2024.8.16.0121;	0000138-34.2024.8.16.0121;
		0000138-34.2024.8.16.0121.		

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, doravante denominado Município e as servidoras municipais abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, partes requerentes nos processos judiciais indicados, doravante denominadas **REQUERENTES**, por seus respectivos procuradores signatários, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., para dizer que as partes chegaram a um consenso para por fim ao litígio aos processos acima listrado, mediante **TRANSAÇÃO** realizada nos seguintes termos:

I. DO OBJETO

Com o objetivo de dar fim ao processo, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor amigavelmente, sobre os valores cobrado a título de adicional de insalubridade pelos **REQUERENTES**.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

II. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor de R\$ 168.739,79 em janeiro de 2026, para quitação dos processos já em fase de execução e relacionados abaixo.

Nome da Requerente	Processo	Valor Corrigido (R\$)
Rosalina V da Silva Gois	0000138-34.2024.8.16.0121	26.158,54
Joseli Miranda Santos	0000137-49.2024.8.16.0121	31.346,11
Ivanilda Celestino da Silva Santos	0000139-19.2024.8.16.0121	31.560,79
Doralice Alves de Abreu	0000135-79.2024.8.16.0121	25.285,16
Edileuza Batista Miranda Sena	0000136-64.2024.8.16.0121	29.083,50
Daniele de Oliveira Correa	0000134-94.2024.8.16.0121	25.305,69

2. O valor de R\$ 623.628,91, em 3 parcelas anuais (2026, 2027 e 2028), no valor de R\$ 207.876,30 cada, para quitação dos processos de conhecimento abaixo relacionados:

Nome da Requerente	Processo	Valor Corrigido (R\$)
Adriana Alves da Silva Manarim	0001198-76.2023.8.16.0121	26.754,40
Damaris Alves da Silva Santos	0001202-16.2023.8.16.0121	12.894,65
Edileuza Moreira dos Santos	0001203-98.2023.8.16.0121	13.304,97
Iracema Panicio da Silva Novais	0001204-83.2023.8.16.0121	28.568,68
Joana Bezerra dos Santos Ferreira	0001205-68.2023.8.16.0121	13.887,15
Keli Cristina Alves da Silva	0001206-53.2023.8.16.0121	26.646,19
Sidneia de Almeida Sousa	0001208-23.2023.8.16.0121	25.896,79
Silvana Tenorio da Silva Miranda	0001209-08.2023.8.16.0121	25.993,09
Suely Bispo Ramos da Silva	0001210-90.2023.8.16.0121	14.537,83
Isabel Aparecida Bonfim	0001212-60.2023.8.16.0121	13.751,65
Luciane Cassia Gonçalves	0001213-45.2023.8.16.0121	27.748,84
Lucimare Cirilo de Almeida Lima	0001214-30.2023.8.16.0121	24.387,21
Marcelina Preisler	0001215-15.2023.8.16.0121	26.726,88
Maria de Lourdes F. Lima Manarim	0001216-97.2023.8.16.0121	27.192,43
Marilucia Tenorio da Silva	0001218-67.2023.8.16.0121	24.575,60



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Nome da Requerente	Processo	Valor Corrigido (R\$)
Maria Lucia Candida Leite	0001217-82.2023.8.16.0121	29.082,83
Marlene Alves de Oliveira	0001219-52.2023.8.16.0121	13.953,01
Edineia Moreira dos Santos	0001220-37.2023.8.16.0121	26.354,86
Rita da Silva Amorim	0001221-22.2023.8.16.0121	30.524,80
Ivonce Aparecida da Silva Santos	0001222-07.2023.8.16.0121	26.043,63
Roseli Custódio Freris	0001223-89.2023.8.16.0121	31.502,14
Silvana de Lima	0001224-74.2023.8.16.0121	25.410,98
Maria Aparecida de Sá	0001225-59.2023.8.16.0121	27.510,27
Rozane Terezinha Davoglio Pereira	0001226-44.2023.8.16.0121	25.397,07
Izabel Cristina Ferreira de Oliveira	0001804-07.2023.8.16.0121	27.243,14
Raimunda Aparecida da Silva Pinto	0001808-44.2023.8.16.0121	14.627,70
Nerci Cordeiro da Silva Santos	0001207-38.2023.8.16.0121	13.112,12

3. Os valores acordados serão corrigidos pelo índice oficial do município (INPC), no momento do pagamento.

III. DA UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

As partes requerem a unificação dos processos judiciais mencionados, com a tramitação conjunta e homologação do presente acordo por um único juízo, nos termos do artigo 55 do CPC, para fins de economia e celeridade processual.

IV. DA EVENTUAL MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes convencionam desde já que o descumprimento das obrigações assumidas no presente acordo importará em pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

V. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Com o cumprimento integral do presente acordo, as partes, considerando os artigos 840 e 849 do Código Civil, expressam total, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação de todas as postulações e reivindicações declinadas na presente ação, para nada mais postular a respeito do fato narrado na petição inicial, seja no presente ou futuramente, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente ao direito sob o qual funda a presente lide.

O presente acordo vincula eventuais herdeiros e/ou sucessores na forma da Lei.

Cada parte arcará com os Honorários de seus patronos.

Ante o exposto, requerem as partes a V. Exa. que se digne em homologar o presente acordo e, por conseguinte, após o cumprimento integral do mesmo, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código do Processo Civil, renunciando as partes, desde já, a qualquer prazo recursal ainda existente.

Diamante do Norte, 04 de agosto de 2025.

Representante dos Requerentes:

JOSÉ CARLOS PARRA
OAB/PR 81.818

Advogado Municipal:

MURILO GIGLIO DE SOUZA
OAB/PR 39.777



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente , **Projeto de Lei nº 57/2025**, que **autoriza o Município de Diamante do Norte a firmar acordo judicial com servidoras públicas municipais, nos autos de ações judiciais que especifica**, conforme previsão do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir a composição judicial de demandas propostas por servidoras municipais ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com o objetivo de resolver administrativamente questões relativas ao pagamento de adicional de insalubridade, conforme já reconhecido judicialmente ou em fase avançada de tramitação.

Importante dizer que no período de 20/09/2017 a 09/07/2020 vigorou laudo de insalubridade que determinava o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores lotados no cargo de auxiliar de serviços gerais e o mesmo não foi cumprindo aplicado pela administração em questão. Diante nisso tal acordo contempla apenas o período que vigorou o laudo e não há incidência de juros, apenas correção monetária.

A medida, além de garantir segurança jurídica e economia processual, também atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, mediante previsão orçamentária e planejamento financeiro.

Certos da costumeira atenção e compromisso dessa Casa de Leis com os interesses da municipalidade, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de **urgência**, nos termos do Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Diamante do Norte, 04 de agosto de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA

PREFEITO